



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA TRIBUTÁRIA, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 30/20203

AUTOR: Deputado Delegado Camargo

EMENTA: “Altera a alínea “b”, do inciso III do artigo 135 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado Estadual Luizinho Goebel

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, de autoria do Deputado Delegado Camargo, “Altera a alínea “b”, do inciso III do artigo 135 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências”.

Referido projeto visa a inclusão do direito à licença em caso de falecimento de avós, reconhecendo a importância dessa relação e oferece ao servidor público o tempo necessário para lidar com a perda, prestar homenagens, apoiar sua família e se recuperar emocionalmente. A relação entre avós e netos é de um valor inestimável para a formação e estruturação familiar. Os avós frequentemente desempenham papéis fundamentais na educação, apoio emocional e cuidados das gerações mais jovens. A concessão de licença por luto no caso de falecimento de avós não é um conceito novo.

Sendo assim, após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Finanças, Economia Tributária, Orçamento e Organização Administrativa, e por fim, coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2. PARECER

Nobres membros dessa Comissão, a proposição: “Altera a alínea “b”, do inciso III do artigo 135 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências”.

Compete a Comissão de Finanças, Economia Tributária, Orçamento e Organização Administrativa se manifestar sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição, conforme art. 29, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, em obediência à Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o artigo 27, inciso II, art.28-A, inciso II e art. 60, §2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, estando, dessa forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, diante da importância do referido projeto, salientamos informar que não irá comprometer o exercício financeiro atual.

3. VOTO

Diante o exposto acima, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, através da Comissão de Finanças, Economia Tributária, Orçamento e Organização Administrativa.

VOTO: PARECER FAVORÁVEL

É como voto.

Plenário das Comissões, 05 de março de 2024.


DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL

RELATOR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

PARECER N° 037/CFETOOA/2024

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, em reunião ordinária, realizada hoje, no Plenário das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Luizinho Goebel, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2023 de autoria do Deputado Delegado Camargo, que “Altera a alínea “b” do inciso III do artigo 135 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ieda Chaves, Ezequiel Neiva, Luiz do Hospital e Pedro Fernandes.

Plenário das Comissões-02, 28 de maio de 2024.

**DEPUTADA IDEIA CHAVES
PRESIDENTE**

**DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL
RELATOR**